

RECTIFICAÇÕES

Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 2423/2001 do Banco Central Europeu, de 22 de Novembro de 2001, relativo ao balanço consolidado do sector das instituições financeiras monetárias (BCE/2001/13)

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L 333 de 17 de Dezembro de 2001)

Na página 26, na linha 20:

em vez de: «(SEC 95, n.ºs 2.57 a 2.56)»,

deve ler-se: «(SEC 95, n.ºs 2.57 a 2.59)».

Na página 34, no ponto 9.4, na linha 5:

em vez de: «a um terceiro o “adquirente temporário”»,

deve ler-se: «a um terceiro (o “adquirente temporário”)».

Na página 34, no ponto 9.4, na linha 8:

em vez de: «a titularidade efectiva económica»,

deve ler-se: «a titularidade efectiva (económica)».

Na página 34, no ponto 9.4, na linha 27:

em vez de: «acordo de venda com acordo de recompra *sale/buy back*»,

deve ler-se: «acordo de venda com acordo de recompra (*sale/buy back*)».

Na página 35, no ponto 13, na linha 4:

em vez de: «Esta rubrica pode incluir posições relativas a derivados financeiros com valores de mercado brutos negativos»,

deve ler-se: «Esta rubrica pode incluir:».

As páginas 13 a 24 passam a ter a seguinte redacção:

PARTE 2

Desagregações necessárias

Quadro A

Indicação das desagregações para efeitos do balanço agregado do sector das IFM

Categorias de instrumentos/prazos, contrapartes e moedas

*(a desagregação dos «dados mensais» é indicada a negrito com um *)*

CATEGORIAS DE INSTRUMENTOS/PRAZOS, CONTRAPARTES E MOEDAS

Activo	Passivo
1. Numerário *	8. Notas e moeda em circulação
2. Empréstimos *	9. Depósitos *
com prazo até 1 ano ⁽¹⁾	com prazo até 1 ano ⁽³⁾ *
com prazo superior a 1 ano e até 5 anos ⁽¹⁾	com prazo superior a 1 ano ⁽³⁾ *
com prazo superior a 5 anos ⁽¹⁾	9.1. Depósitos <i>overnight</i> ⁽⁴⁾ *
3. Títulos que não acções *	9.2. Depósitos com prazo de vencimento acordado *
com prazo até 1 ano ⁽²⁾ *	até 1 ano *
com prazo superior a 1 ano e até 2 anos ⁽²⁾ *	superior a 1 ano e até 2 anos *
com prazo superior a 2 anos ⁽²⁾ *	superior a 2 anos ⁽⁵⁾ *
4. Acções/unidades de participação de FMM *	9.3. Depósitos reembolsáveis com pré-aviso *
5. Acções e outras participações *	até três meses ⁽⁶⁾ *
6. Activo imobilizado *	superior a três meses *
7. Outros activos *	dos quais: superior a 2 anos ⁽⁹⁾ *
	9.4. Acordos de recompra *
	10. Acções/unidades de participação de FMM *
	11. Títulos de dívida emitidos *
	com prazo até 1 ano *
	com prazo superior a 1 ano e até 2 anos *
	com prazo superior a 2 anos *
	12. Capital e reservas *
	13. Outros passivos *

CONTRAPARTES

Activo	Passivo
<p>A. Residentes nacionais *</p> <p>IFM *</p> <p>SNM *</p> <p> Administrações públicas *</p> <p> administração central</p> <p> administração estadual</p> <p> administração local</p> <p> fundos da segurança social</p> <p> Outros residentes ⁽¹⁰⁾ *</p> <p> outros intermediários financeiros, etc. (S. 123 + S. 124) ⁽⁷⁾, ⁽¹⁰⁾ *</p> <p> companhias de seguros e fundos de pensões (S. 125) ⁽¹⁰⁾ *</p> <p> sociedades não financeiras (S. 11) ⁽¹⁰⁾ *</p> <p> famílias, etc. (S. 14 + S. 15) ⁽⁸⁾, ⁽¹⁰⁾ *</p> <p>B. Residentes de outros Estados-Membros participantes *</p> <p>IFM *</p> <p>SNM *</p> <p> Administrações públicas *</p> <p> administração central</p> <p> administração estadual</p> <p> administração local</p> <p> fundos da segurança social</p> <p> Outros residentes ⁽¹⁰⁾ *</p> <p> outros intermediários financeiros, etc. (S. 123 + S. 124) ⁽⁷⁾, ⁽¹⁰⁾ *</p> <p> companhias de seguros e fundos de pensões (S. 125) ⁽¹⁰⁾ *</p> <p> sociedades não financeiras (S. 11) ⁽¹⁰⁾ *</p> <p> famílias, etc. (S. 14 + S. 15) ⁽⁸⁾, ⁽¹⁰⁾ *</p> <p>C. Residentes do Resto do Mundo *</p> <p>Bancos</p> <p>Sector não bancário</p> <p> administrações públicas</p> <p> outros residentes</p> <p>D. Não atribuído</p>	<p>A. Residentes nacionais *</p> <p>IFM *</p> <p> das quais: instituições de crédito *</p> <p>SNM *</p> <p> Administrações públicas *</p> <p> administração central *</p> <p> administração estadual</p> <p> administração local</p> <p> fundos da segurança social</p> <p> Outros residentes ⁽¹⁰⁾ *</p> <p> outros intermediários financeiros, etc. (S. 123 + S. 124) ⁽⁷⁾, ⁽¹⁰⁾ *</p> <p> companhias de seguros e fundos de pensões (S. 125) ⁽¹⁰⁾ *</p> <p> sociedades não financeiras (S. 11) ⁽¹⁰⁾ *</p> <p> famílias, etc. (S. 14 + S. 15) ⁽⁸⁾, ⁽¹⁰⁾ *</p> <p>B. Residentes de outros Estados-Membros participantes *</p> <p>IFM *</p> <p> das quais: instituições de crédito *</p> <p>SNM *</p> <p> Administrações públicas *</p> <p> administração central *</p> <p> administração estadual</p> <p> administração local</p> <p> fundos da segurança social</p> <p> Outros residentes ⁽¹⁰⁾ *</p> <p> outros intermediários financeiros, etc. (S. 123 + S. 124) ⁽⁷⁾, ⁽¹⁰⁾ *</p> <p> companhias de seguros e fundos de pensões (S. 125) ⁽¹⁰⁾ *</p> <p> sociedades não financeiras (S. 11) ⁽¹⁰⁾ *</p> <p> famílias, etc. (S. 14 + S. 15) ⁽⁸⁾, ⁽¹⁰⁾ *</p> <p>C. Residentes do Resto do Mundo *</p> <p>Bancos</p> <p>Sector não bancário</p> <p> administrações públicas</p> <p> outros residentes</p> <p>D. Não atribuído</p>

Moedas

e	euro	
x	moeda estrangeira	outras moedas que não o euro (ou seja, moedas de outros Estados-Membros, USD, JPY, CHF, restantes moedas).

Notas

- (¹) A desagregação mensal por prazos aplica-se apenas aos empréstimos a outros sectores residentes que não IFM e administrações públicas dos Estados-Membros participantes e a desagregação mensal por prazos de um ano aos empréstimos do «Resto do Mundo». Em relação aos empréstimos às administrações públicas (excepto administração central) dos Estados-Membros participantes devem efectuar-se desagregações trimestrais.
- (²) A desagregação mensal por prazos refere-se apenas às disponibilidades sob a forma de títulos emitidos por IFM situadas nos Estados-Membros participantes.
Nos dados trimestrais, as disponibilidades sob a forma de títulos emitidos pelo SNM dos Estados-Membros participantes dividem-se em «até um ano» e «com prazo superior a um ano».
- (³) Unicamente face ao «Resto do Mundo».
- (⁴) Incluindo os saldos por utilizar de cartões pré-pagos emitidos em nome das IFM e outros passivos decorrentes da emissão de moeda electrónica.
- (⁵) Incluindo depósitos geridos administrativamente.
- (⁶) Incluindo depósitos à vista não transferíveis.
- (⁷) Outros intermediários financeiros (S. 123) + auxiliares financeiros (S. 124).
- (⁸) Famílias (S. 14) + instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias (S. 15).
- (⁹) O reporte de informação relativo à rubrica «depósitos reembolsáveis com pré-aviso superior a dois anos» é voluntário até indicação em contrário.
- (¹⁰) É necessária a desagregação mensal subsectorial relativamente a empréstimos e depósitos.

Quadro 1

(Stocks)

Informação a prestar mensalmente

As células delimitadas com um traço fino correspondem a informação a apresentar apenas por instituições de crédito sujeitas a reservas mínimas (5)

RUBRICAS DO BALANÇO	A. Nacionais									B. Outros Estados-Membros participantes								C. Resto do mundo	D. Não atribuído	
	IFM (3)	das quais inst. créd. sujeitas a res. mín. BCE e BCN	Adm. públicas		Total	SNM				IFM (3)	das quais inst. créd. sujeitas a res. mín. BCE e BCN	Adm. públicas		Total	SNM					
			Administração central	Outras adm. públicas		Outros residentes						Adm. central	Outras adm. públicas		Outros residentes					
						Outros intermediários financeiros + auxiliares financeiros (S. 123 + S. 124)	Sociedades de seguros e fundos de pensões (S. 125)	Sociedades não financeiras (S. 11)	Famílias + instituições s/ fim lucrativo ao serviço das famílias (S. 14 + S. 15)						Outros intermediários financeiros + auxiliares financeiros (S. 123 + S. 124)	Sociedades de seguros e fundos de pensões (S. 125)	Sociedades não financeiras (S. 11)			Famílias + instituições s/ fim lucrativo ao serviço das famílias (S. 14 + S. 15)
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)	(p)	(q)	(r)	(s)	(t)	
PASSIVO																				
8. Notas e moeda em circulação																				
9. Depósitos	*	*	*							*	*	*							*	
com prazo até 1 ano																				
com prazo superior a 1 ano																				
9e. Depósitos (euro)	*	*								*	*									
9.1e. Depósitos (overnight)				*	*							*	*							
9.2e. C/ prazo de venc. acordado																				
até 1 ano				*	*							*	*							
entre 1 ano e 2 anos				*	*							*	*							
superior a 2 anos (1)	*	*	*	*	*				*	*	*	*	*						*	
9.3e. Reembolsáveis c/ pré-aviso																				
até 3 meses (2)				*	*							*	*							
superior a 3 meses				*	*							*	*							
dos quais: superior a 2 anos (4)	*	*	*	*	*				*	*	*	*	*						*	
9.4e. Acordos de recompra	*	*	*	*	*				*	*	*	*	*						*	
9x. Depósitos (moedas estrang.)																				
9.1x. Depósitos overnight				*	*							*	*							
9.2x. C/ prazo de venc. acordado																				
até 1 ano				*	*							*	*							
entre 1 e 2 anos				*	*							*	*							
superior a 2 anos (1)	*	*	*	*	*				*	*	*	*	*						*	
9.3x. Reembolsáveis c/ pré-aviso																				
até três meses (2)				*	*							*	*							
superior a 3 meses				*	*							*	*							
dos quais: superior a 2 anos (4)	*	*	*	*	*				*	*	*	*	*						*	
9.4x. Acordos de recompra	*	*	*	*	*				*	*	*	*	*						*	
10. Acções/unidad. de p. de FMM																				
11. Títulos de dívida emitidos																				
11e. Euro																				
até 1 ano																			*	
entre 1 e 2 anos																			*	
superior a 2 anos																			*	
11x. Moedas estrangeiras																				
até 1 ano																			*	
entre 1 e 2 anos																			*	
superior a 2 anos																			*	
12. Capital e reservas																				
13. Outras responsabilidades																				

Nota geral:

As células identificadas com * são usadas no cálculo da base de incidência das reservas mínimas. A nível de títulos de dívida, as instituições de crédito devem quer apresentar prova das responsabilidades a serem excluídas da base de incidência, quer proceder à dedução normalizada de uma percentagem fixa especificada pelo BCE.

Notas

- (1) Incluindo depósitos geridos administrativamente.
- (2) Incluindo depósitos de poupança à vista não transferíveis.
- (3) As instituições de crédito podem comunicar as posições face a «IFM excepto instituições de crédito sujeitas a reservas mínimas, do BCE e dos BCN» em vez de face a «IFM» e «instituições de crédito sujeitas a reservas mínimas, BCE e BCN», desde que tal não implique perda de pormenor e as rubricas a negrito não sejam afectadas.
- (4) O reporte desta informação é voluntário até indicação em contrário.
- (5) Dependendo dos sistemas de recolha nacionais e sem prejuízo da total conformidade com as definições e princípios de classificação aplicáveis ao balanço das IFM constantes do presente regulamento, as instituições de crédito sujeitas a reservas podem, am alternativa, comunicar os dados necessários para o cálculo da base de incidência das reservas (células assinaladas com *), com excepção dos relativos aos instrumentos negociáveis, de acordo com o quadro abaixo, desde que as rubricas a negrito não sejam afectadas. Neste quadro deve assegurar-se uma correspondência rigorosa com o quadro 1, conforme abaixo descrito.

	Base de incidência (excluindo instrumentos negociáveis), calculada como a soma das colunas seguintes no quadro 1 (Passivo): (a) - (b) + (c) + (d) + (e) + (j) - (k) + (l) + (m) + (n) + (s)
RESPONSABILIDADES POR DEPÓSITOS (Euro e moedas estrangeiras, agrupadas)	
DEPÓSITOS — TOTAL	
9.1e + 9.1x	
9.2e + 9.2x	
9.3e + 9.3x	
9.4e + 9.4x	
dos quais:	
9.2e + 9.2x c/ prazo de venc. acordado superior a dois anos	
dos quais:	
9.3e + 9.3x reembolsáveis c/ pré-aviso superior a dois anos	Reporte voluntário de informação
dos quais:	
9.4e + 9.4x acordos de recompra	

Quadro 2
Desagregação por sectores
Informação a prestar trimestralmente

RUBRICAS DO BALANÇO	A. Nacionais										B. Outros Estados-Membros participantes										C. Resto do mundo				
	SNM										SNM										Total				
	Administrações públicas (S. 13)					Outros residentes					Administrações públicas (S. 13)					Outros residentes					Bancos	Sector não bancário			
	Total	Outras administrações públicas				Total	Outros intermediários financeiros + auxiliares financeiros (S. 123 + S. 124)	Sociedades de seguros e fundos de pensões (S. 125)	Sociedades não financeiras (S. 11)	Famílias + instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S. 14 + S. 15)	Total	Outras administrações públicas				Total	Outros intermediários financeiros + auxiliares financeiros (S. 123 + S. 124)	Sociedades de seguros e fundos de pensões (S. 125)	Sociedades não financeiras (S. 11)	Famílias + instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S. 14 + S. 15)		Bancos	Administrações públicas	Outros residentes	
Adm. central (S.1311)		Total	Adm. estadual (S.1312)	Adm. local (S.1313)	Fundos da segurança social (S.1314)							Adm. central (S.1311)	Total	Adm. estadual (S.1312)	Adm. local (S.1313)						Fundos da segurança social (S.1314)				Adm. central (S.1311)
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)	(p)	(q)	(r)	(s)	(t)	(u)	(v)	(w)	(x)	(y)	(z)

PASSIVO

8. Notas e moeda em circulação																									
9. Depósitos	M										M										M				
9.1. Depósitos overnight	M					M	M	M	M	M	M	M					M	M	M	M	M	M			
9.2. C/ prazo de venc. acordado ⁽¹⁾	M					M	M	M	M	M	M	M					M	M	M	M	M	M			
9.3. Reembolsáveis c/ pré-aviso ⁽²⁾	M					M	M	M	M	M	M	M					M	M	M	M	M	M			
9.4. Acordos de recompra	M					M	M	M	M	M	M	M					M	M	M	M	M	M			
10. Acções/unid. de p. de FMM																									
11. Títulos de dívida emitidos																									
12. Capital e reservas																									
13. Outros responsabilidades																									

ACTIVOS

1. Numerário																										
2. Empréstimos	M										M										M					
até 1 ano						M	M	M	M	M	M					M	M	M	M	M	M					
entre 1 e 5 anos						M	M	M	M	M	M					M	M	M	M	M	M					
superior a 5 anos						M	M	M	M	M	M					M	M	M	M	M	M					
3. Títulos que não acções	M										M										M					
até 1 ano						M					M					M					M					
superior a 1 ano																										
4. Acções/unid. de p. de FMM																										
5. Acções e outros títulos																										
6. Activo imobilizado																										
7. Outros activos																										

M «Informação a prestar mensalmente» — ver quadro 1.

⁽¹⁾ Incluindo depósitos geridos administrativamente.

⁽²⁾ Incluindo depósitos à vista não transferíveis.

Quadro 3
Desagregação por países
 Informação a prestar trimestralmente

RUBRICAS DO BALANÇO	B. Outros Estados-Membros participantes (i.e. excluindo o sector nacional) + parte de C. Resto do mundo (Estados-Membros) ⁽¹⁾															Parte de C. Resto do mundo (excluindo Estados-Membros)
	BE	DK	DE	GR	ES	FR	IE	IT	LU	NL	AT	PT	FI	SE	GB	Total ⁽²⁾
PASSIVO																
8. Notas e moeda em circulação																
9. Depósitos																
a. de IFM																
b. do SNM																
10. Acções/unid. de p. de FMM																
11. Títulos de dívida emitidos																
12. Capital e reservas																
13. Outras responsabilidades																
ACTIVO																
1. Numerário																
2. Empréstimos																
a. a IFM																
b. ao SNM																
3. Títulos que não acções																
a. emitidos por IFM																
com prazo até 1 ano																
com prazo entre 1 e 2 anos																
com prazo superior a 2 anos																
b. emitidos pelo SNM																
4. Acções/unid. de p. de FMM																
5. Acções e outros títulos																
6. Activo imobilizado																
7. Outros activos																

⁽¹⁾ Para o cálculo dos agregados do balanço consolidado, seria necessária a diferenciação dos países de residência das contrapartes das IFM por cada Estado-Membro participante em potencial.

⁽²⁾ Uma desagregação do «Resto do Mundo» por país (excluindo estados-Membros) poderá ter interesse, mas considera-se que ultrapassa o âmbito deste exercício. Em relação às IFM, consultar o SNC 93, sectores S. 121 e S. 122.

RUBRICAS DO BALANÇO	Todas as moedas agrupadas	Euro	Moedas de outros Estados-Membros				Outras moedas				
			Total	DKK	SEK	GBP	Total	USD	JPY	CHF	Outras moedas agrupadas
ACTIVO											
2. Empréstimos											
A. Nacionais											
a. às IFM	M										
b. ao SNM	M	M									
B. Outros Estados-Membros partic.											
a. às IFM	M										
b. ao SNM	M	M									
C. Resto do mundo											
i. até 1 ano	M										
ii. + 1 ano	M										
a. aos bancos											
b. não bancos											
3. Títulos que não acções											
A. Nacionais											
a. emitidos pelas IFM	M	M									
b. emitidos pelo SNM	M	M									
B. Outros Estados-Membros partic.											
a. emitidos pelas IFM	M	M									
b. emitidos pelo SNM	M	M									
C. Resto do mundo											
a. emitidos por bancos											
b. emitidos por não bancos											
4. Acções/unid. de p. de FMM											
A. Nacionais											
	M										
B. Outros Estados-Membros partic.											
	M										
C. Resto do mundo											
	M										
5. + 6. + 7. Outros activos											
	M										

«Informação a prestar mensalmente» — ver quadro 1.

RUBRICAS DO BALANÇO	A. Nacionais						B. Outros Estados-Membros participantes						C. Resto do mundo	D. Não atribuído						
	IFM			SNM			IFM			SNM										
	Adm. públicas	Total	Outros intermediários financeiros auxiliares (S. 123 + S. 124)	Sociedades de seguros e fundos de pensões (S. 125)	Sociedades não financeiras (S. 11)	Famílias + instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S. 14 + S. 15)	Adm. públicas	Total	Outros intermediários financeiros auxiliares (S. 123 + S. 124)	Sociedades de seguros e fundos de pensões (S. 125)	Sociedades não financeiras (S. 11)	Famílias + instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S. 14 + S. 15)								
(e)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)	(p)	(q)	(r)	(s)	(t)	
ACTIVO																				
1. Numerário																				
1e do qual: euro																				
2. Empréstimos																				
até 1 ano																				
entre 1 e 5 anos																				
superior a 5 anos																				
do quais: euro																				
2e. Títulos que não acções																				
dos quais: com prazo superior a 2 anos ⁽¹⁾																				
3e. Euro																				
até 1 ano																				
entre 1 e 2 anos																				
superior a 2 anos																				
3x. Moedas estrangeiras																				
com prazo até 1 ano																				
com prazo entre 1 e 2 anos																				
com prazo superior a 2 anos																				
4. Acções/unid. de participação de FMM																				
5. Acções e outros títulos ⁽¹⁾																				
6. Activo imobilizado																				
7. Outros activos																				

Nota geral: As séries assinaladas com a palavra «MÍNIMO» são reportadas pelas IFM. Os BCN podem ampliar este requisito de modo a abranger igualmente as células vazias (isto é, onde não consta a palavra «MÍNIMO»).

As células vazias e as células marcadas com a palavra «MÍNIMO» são reportadas pelo BCN ao BCE.

⁽¹⁾ Os BCN podem pedir às IFM que reportem esta rubrica trimestralmente, em vez de mensalmente.

A página 39 passa a ter a seguinte redacção:

QUADRO

Dados exigidos às instituições de crédito de pequena dimensão, a fornecer trimestralmente para efeitos do regime de reservas mínimas

	Base de incidência das reservas calculada como a soma das colunas seguintes do quadro 1 (Passivo): (a)-(b)+(c)+(d)+(e)+(j)-(k)+(l)+(m)+(n)+(s)
RESPONSABILIDADES POR DEPÓSITOS (Euro e moedas estrangeiras agrupadas)	
9. TOTAL DE DEPÓSITOS	
9.1e + 9.1x	
9.2e + 9.2x	
9.3e + 9.3x	
9.4e + 9.4x	
dos quais:	
9.2e + 9.2x com prazo de vencimento acordado superior a dois anos	
dos quais:	
9.3e + 9.3x reembolsáveis com pré-aviso superior a dois anos	Reporte voluntário de informação
dos quais:	
9.4e + 9.4x acordos de recompra	
	Montantes emitidos, coluna (t) do quadro 1 (Passivo)
INSTRUMENTOS NEGOCIÁVEIS (Euro e moedas estrangeiras agrupadas)	
TÍTULOS DE DÍVIDA EMITIDOS	
11e + 11x com prazo de vencimento acordado até dois anos	
TÍTULOS DE DÍVIDA EMITIDOS	
11e + 11x com prazo de vencimento acordado superior a dois anos	